



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 10/02/05

Assessoria de Plenário

PL 1713/2005

**PROJETO DE LEI Nº DE
(Autoria: DEPUTADO IZALCI LUCAS)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDF e CCJ.

Em. 11, 02, 05

[Handwritten signature]
Sílvia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelo Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal proibido de contratar bens e serviços com empresas e demais entidades de interesse privado cuja sociedade ou administração conte com a participação de parlamentar ou parentes em até segundo grau deste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar maior transparência nas contratações de bens e serviços feitos pelo GDF, especialmente evitando que pessoas ocupantes de cargos eletivos, no caso parlamentares, usem de sua influência política na tentativa de auferir benefícios para as empresas cujo capital social ou a administração conte com a sua participação ou de seus parentes em até segundo grau.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL no 1713 / 05
Fls. N.º 01 CMJ

[Handwritten signature]
DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

001.02/02/05 15:09:36